



PROCESSO Nº : 2023002256  
INTERESSADO : Deputado Virmondés Cruvinel  
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Virmondés Cruvinel, que visa homenagear a memória de Rosemeire de Oliveira Sousa, ao propor seu nome para constituir a pista de caminhada da Praça de Esportes Onofre Pereira, situada no Setor Pedro Ludovico, no Município de Goiânia – GO.

O autor do projeto em análise discorre que a homenageada foi pioneira das corridas de rua e atleta da Caminhada Ecológica. Além disso, foi também pioneira em representar o atletismo de Goiás na disputa da tradicional corrida de São Silvestre, na virada do ano, inda na década de 1980.

Ainda em sua justificativa, o autor descreve que a homenageada tem uma história de vida impecável e de promoção do atletismo e corridas de rua. A atleta lutava contra um câncer desde 2021 e faleceu precocemente, aos 59 anos. Rosimeire também foi professora na Praça de Esporte do Setor Pedro Ludovico, nesta capital, onde trabalhou em projetos de iniciação esportiva para crianças e jovens.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

### É o resumo da propositura em análise.

No âmbito da legislação infraconstitucional, a Lei nº 6.595, de 12/06/1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes aos prédios públicos, disposição idêntica à da Lei federal nº 6.454, de 24/10/1977, aplicável à União.

Registra-se que a Lei nº 13.468, de 27/07/1999, acrescentou parágrafo único ao art. 1º, para dispor que o atestado de óbito do homenageado deve



ser juntado ao processo legislativo. No caso, este requisito foi devidamente atendido encontrando-se anexado aos presentes autos (fl.04).

Por sua vez, a Lei nº 7.308, de 07/05/1971, repetiu as restrições já apontadas e acrescentou que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de 3 (três) palavras, e também que deve constar do projeto a justificativa da homenagem.

Na observância dos autos, verifica-se que a proposição se encontra de acordo com a legislação supramencionada, e **não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.**

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisa sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar a redação da propositura, motivo pelo qual apresentamos a **emenda modificativa:**

**1 – Emenda Modificativa:** o art. 1º do presente projeto de lei em análise, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica denominada ROSEMEIRE DE OLIVERA SOUSA a Pista de Caminhada da Praça de Esportes Onofre Pereira, situada no Setor Pedro Ludovico, no Município de Goiânia – GO.

Por esses fundamentos, após adotada a emenda modificativa, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, portanto sua **aprovação.**

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de novembro de 2023.

  
Deputado Mauro Rubem  
**Relator**